



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.
Gestão 2017/2020

PORTARIA Nº 022/19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA
E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DO
IPRESG**

A **Diretora Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 2.879/05, especialmente o inciso VII do Artigo 32;

CONSIDERANDO ser necessária a observância de princípios e valores que o IPRESG – Instituto de Previdência Municipal de São Gabriel, seus servidores e demais colaboradores difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais.

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Administração do IPRESG, em reunião realizada no dia 13/02/2019 – Ata 002/19.

DECIDE:

Art. 1º Aos servidores do quadro próprio do IPRESG, aos cedidos pela Prefeitura Municipal de São Gabriel, Diretores Executivos, Conselheiros Administrativos e Fiscais, Membros do Comitê de Investimentos, Estagiários, Empresas Contratadas e prestadores de serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º Este Código de Ética reflete a missão, visão e valores de comportamento assumidos pelo IPRESG, seus servidores e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

I. MISSÃO - Trabalhar com comprometimento e responsabilidade, buscando garantir proteção previdenciária e atendimento humanizado aos seus segurados.

II. VISÃO - Ser reconhecido por seus segurados como órgão previdenciário respeitável, que prioriza o atendimento humanizado, equipe capacitada, trabalhando com comprometimento, profissionalismo e honestidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.
Gestão 2017/2020

III. VALORES - São valores do IPRESG: comprometimento, profissionalismo, honestidade; integridade, justiça, respeito, coerência, solidariedade; qualidade, competência, excelência, criatividade; cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental; legalidade, impessoalidade, publicidade e eficácia.

IV. SLOGAN - “Responsabilidade e comprometimento com a Gestão Previdenciária”.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do IPRESG, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações institucionais e administrativas do IPRESG e estimulando ações socialmente responsáveis pelo IPRESG, seus servidores e demais colaboradores no cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º Os servidores e demais colaboradores do IPRESG observam e praticam os princípios definidos neste Código.

§1º O IPRESG estimula os Conselhos de Administração e Fiscal, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código.

§2º O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores se relacionam com prestadores de serviços e fornecedores idôneos e estimulam adoção dos princípios éticos definidos neste Código.

§3º Todos os servidores e demais colaboradores do IPRESG têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem.

§4º Os contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias e os estagiários devem observar os princípios éticos definidos neste Código.

Art. 5º O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca distintiva o comprometimento, a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelam pela qualidade de seus serviços e agem com transparência e em consonância com os normativos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.
Gestão 2017/2020

Art. 6º O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores adotam padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados, seus beneficiários pensionistas e a sociedade.

Art. 7º O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores preservam suas imagens e o patrimônio do instituto.

CAPÍTULO IV

DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

Art. 8º As ações dos servidores públicos subordinam-se à legislação vigente e às condições estabelecidas na Lei 1.840/91, Regime Jurídico Único, que são conhecidas e respeitadas por todos.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os deveres éticos do IPRESG, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus beneficiários pensionistas, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

CAPÍTULO VI

DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10. O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores mantêm em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos ao instituto, colaboradores, segurados e beneficiários pensionistas e sociedade.

Art. 11. Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a credibilidade e a imagem do IPRESG, inclusive em mídias sociais.

§1º Nenhum membro dos Conselhos ou do comitê de Investimentos, está autorizado a falar em nome do IPRESG, em qualquer meio de comunicação, a menos que tenha previamente a autorização e a aprovação do tema pela Diretoria Executiva.

§2º O relacionamento com a imprensa é mediado por um membro da Diretoria Executiva, destacado para esta finalidade e balizado pelo respeito a fatos e fontes. Apenas servidor autorizado pode falar com a imprensa em nome do IPRESG.

§3º A Diretoria Executiva é a área responsável por preparar e intermediar o relacionamento entre os colaboradores e a mídia, mediante autorização prévia. Caso o servidor



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.
Gestão 2017/2020

tenha conhecimento de informações que entenda incorretas ou que possam gerar imagem negativa do IPRESG através da mídia, deve comunicar à Diretoria Executiva para apreciação e encaminhamentos.

CAPÍTULO VII

DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I

DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 12. Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e o respeito deverá prevalecer entre todos.

Art. 13. No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPRESG.

Parágrafo único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do IPRESG, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 14. Nas relações com Segurados, Beneficiários Pensionistas e Ex-Segurados, o IPRESG, seus servidores e demais colaboradores pautam-se pela transparência, prestam informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos do IPRESG e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 15. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do IPRESG e de seus segurados e beneficiários pensionistas, atendendo aos preceitos da Lei 8.666/93.

Art. 16. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel e suas autarquias caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e beneficiários pensionistas.

Art. 17. As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.
Gestão 2017/2020

Art. 18. O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores cumprem os preceitos legais que regem o RPPS e preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 19. O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam o ser humano, respeitam o meio ambiente, e contribuem para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 20. O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores comunicam-se com a sociedade de forma transparente, zelam por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

CAPÍTULO VIII

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 21. A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do IPRESG preserva a imagem do RPPS. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o IPRESG, não serão admitidos.

§ 1º Os servidores e demais colaboradores devem recusar obter vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do IPRESG, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologia de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do IPRESG, sendo a confidencialidade respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

CAPÍTULO X

DAS CONSULTAS AOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS PENSIONISTAS

Art. 22. Os processos de consultas aos segurados e beneficiários pensionistas são conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade.

CAPÍTULO IX

DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 23. O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores conhecem e zelam pelo cumprimento do Código de Ética.

§ 1º A Diretoria-Executiva é responsável por apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação e aprovação do Conselho de Administração, qualquer membro de conselho ou comitê poderá propor alterações à Diretoria Executiva.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.
Gestão 2017/2020

§ 2º A não observância dos valores e princípios contidos neste código ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Suspensão temporária.
- c) Exclusão do Comitê, Conselho ou Diretoria

§ 3º A apuração das infrações e a aplicação das penalidades serão conduzidas pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo, mediante processo devidamente instaurado com o fato punível e garantido a ampla defesa e o contraditório conforme prevê a Constituição Federal e a Lei nº 1.840/91.

§ 4º A pena de suspensão não poderá ultrapassar a 60 dias.

**SEÇÃO III
CAPÍTULO XI
DO COMITÊ DE ÉTICA**

Art. 24. O Comitê de Ética recomendará advertência formal, nos casos de descumprimento deste Código de Ética. Estando ainda os servidores lotados no IPRESG sujeitos às penalidades previstas na Lei 1.840/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel). Em qualquer hipótese, sempre fica assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. O Comitê de Ética tem por finalidade promover a ampla divulgação e o conhecimento do Código de Ética, zelar pelo cumprimento e execução do que é nele disposto, esclarecer consultas, instaurar processos por infração ao Código de Ética e propor sanções às infrações ao aqui disposto.

Art. 26. O Comitê de Ética será composto por 3 (três) servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estável no serviço público municipal, designados através de Portaria pelo Diretor-Presidente, sendo um representante da Diretoria Executiva, um do Conselho de Administração e outro do Conselho Fiscal. Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única vez a recondução consecutiva de quaisquer de seus membros.

Art. 27. São competências do Comitê de Ética:

- I. Responder às consultas formuladas, inclusive às dúvidas quanto à interpretação deste Código;
- II. Estabelecer interlocução permanente dos membros do Comitê de Ética;
- III. Propor, quando necessário, à Diretoria Executiva, a atualização deste Código;
- IV. Apurar, mediante ofício ou por requisição a procedência de infração ao disposto neste Código;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.

Gestão 2017/2020

- V. Dar conhecimento ao investigado dos atos do comitê, a fim de garantir o direito de ampla defesa, preservando, contudo, a confidencialidade da origem das informações;
- VI. Proceder ao arquivamento da apuração quando não configurada a infração, comunicando formalmente à Diretoria Executiva e as partes envolvidas;
- VII. Propor a instauração de processo administrativo nos casos em que haja indícios de procedência da infração, mencionados no § 2º do Art. 23, elaborando relatório, para apuração por meio de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, que deverá ser conduzido pelo Poder Executivo através de Comissão própria de PAD.

Art. 28. O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores conhecem e zelam pelo cumprimento do Código de Ética.

SALA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IPRESG, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Fabiana Pohlmann Machado,
Diretora Presidente

Antônio Carlos de Limas Divério,
Diretor de Previdência e Atuária

Luciana Rodrigues Souto,
Diretora Administrativa Financeira